



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA

## Minuta de Resolução CPJ n. 009/2009

Confere privatividade a Procuradores de Justiça em matérias de direitos difusos que especifica.

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no que dispõem os arts. 30 e 32, § 2º da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), este por aplicação analógica,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nas Procuradorias de Justiça Cíveis, caberá:

I – a um Procurador de Justiça, por designação, recepcionar os processos em grau de recurso em que for parte o Ministério Público em matéria de patrimônio público e cidadão;

I - a um Procurador de Justiça, por designação, recepcionar os processos em grau de recurso em que for parte o Ministério Público em matéria de consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e saúde;

III - a um Procurador de Justiça, por designação, recepcionar os processos em grau de recurso em que for parte o Ministério Público em matéria de infância e juventude, educação e meio ambiente.

**Parágrafo único** - A Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) estabelecerá, na distribuição dos feitos em geral, a compensação em face das privatividades estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,  
em João Pessoa, 18 de agosto de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Procuradora-Geral  
Presidente

Paulo Barbosa de Almeida  
Corregedor-Geral

José Marcos Navarro Serrano  
Procurador de Justiça

Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo  
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Procuradora de Justiça

Josélia Alves de Freitas  
Procuradora de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen  
Procurador de Justiça

Antônio de Pádua Torres  
Procurador de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia  
Procurador de Justiça

Berlino Estrela de Oliveira  
Promotor de Justiça  
convocado

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior  
Procuradora de Justiça

José Roseno Neto  
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena  
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira  
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Procurador de Justiça.

Marilene Lima Campos de Carvalho  
Procuradora de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## JUSTIFICATIVA

Na linha evolutiva que se inclina para *tematizar* os Centros de Apoio Operacionais (CAOP's), vem à tona, a partir de sugestão feita pelo Promotor de Justiça, Dr. Adrio Nobre Leite, a proposta da Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no que dispõe o art. 30 e o § 2º do art. 32 (*este por aplicação analógica*) da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), visando conferir privatividade a Procuradores de Justiça em matérias de direitos difusos.

É medida salutar, sem dúvida alguma, que desponta para o sentido da especialização, mormente na forma como apresentada, pois permitirá ao Procurador-Geral de Justiça, em cada Procuradoria de Justiça Cível, escolher, até mesmo com consulta prévia, aquele Procurador de Justiça que atenda a determinado perfil.

Na forma de órgão de execução e, não, simplesmente, na de órgão auxiliar, de orientação, como são os CAOP's, se espera que a presente medida, somada à que se virá em termos de *tematização* dos CAOP's, tenhamos o melhor avanço almejado por todos quanto confiam num Ministério Público cada vez mais produtor de resultados, perante os interesses sociais.

Cumprе ressaltar que a junção de matérias acerca de direitos difusos feita nesta minuta de resolução atendeu a uma análise preliminar, cabendo, obviamente, ao Egrégio Colégio de Procuradores, quando da discussão do assunto, estabelecer outra forma de junção de tais matérias.

Impõe-se explicar acerca da necessidade de uma *vacatio*, que se sugere de 30 (trinta) dias, como tempo necessário e suficiente para as orientações e recomendações a serem estabelecidas para o órgão responsável pela distribuição dos feitos oriundos do Tribunal de Justiça aos Procuradores de Justiça, *in casu*, a Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU).

Com a entrada em vigor do disposto nesta minuta de resolução, ter-se-á, daquele marco temporal em diante, a nova realidade em matéria de direitos difusos, no segundo grau de jurisdição, pois os processos oriundos de todas as Comarcas do Estado em que seja parte o Ministério Público, qualquer

que seja a distribuição efetuada, encontrará, em cada Câmara Cível, um Procurador de Justiça com privatividade estabelecida para nele prosseguir, ofertando o parecer em apelação, agravo ou outros recursos e, obviamente, nele prosseguindo, em caso de recursos a tribunais superiores.